

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PGBL/VGBL F19, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO tem sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se à Bradesco Vida e Previdência S.A., doravante denominada INSTITUIDORA, investidor qualificado nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, que direcionará para este FUNDO somente os recursos financeiros oriundos das reservas técnicas de planos de previdência complementar e seguros de vida com

cobertura de sobrevivência por ela instituídos.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas e índices de preços, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Único - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira do FIC

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Cotas de Fundos de Renda Fixa (engloba os fundos do item 2 abaixo).	95%	100%
2) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.	0%	10%
3) Aplicações em:		
Depósitos à vista;	0%	5%
Títulos Públicos Federais;	0%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira excluindo os de emissão do Administrador, da Gestora ou de empresas a eles ligadas desde que sejam consideradas Instituições Financeiras;	0%	5%

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.	0%	5%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
1) O Fundo somente poderá investir em cotas de Fundos cuja utilização de instrumentos de derivativos tenha por objetivo:		
1) Exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista. 2) Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. 3) Não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas a vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido por cada fator de risco. 4) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto e 5) Não pode ser realizada na modalidade sem garantia 6) Não pode gerar alavancagem.	0%	100%
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, da Gestora ou empresa a eles ligadas.	0%	100%
3) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão ou coobrigação do Administrador, da Gestora ou empresas a eles ligadas detidas diretamente pelo Fundo ou pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	0%
Limites Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal detidas indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	50%
2) Parcela das aplicações referidas no item anterior, caracterizadas como de médio e alto risco de crédito.	0%	20%
Outros Limites	Min	Max
a) Ativos financeiros negociados no exterior, conforme previsão da regulamentação do CMN ou CVM, admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, detidos diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	10%
b) Total de aplicações em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário,	0%	10%

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, detidas diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.		
---	--	--

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;

II - Como política de distribuição de Resultados o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido;

III - É vedado oferecer ativos garantidores como garantia para operações do FUNDO nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações.

IV - É vedado oferecer como ativos garantidores quotas de fundos de investimento, inclusive de FIE cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação:

a) da própria instituição administradora, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

b) da sociedade/entidade, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;

V - É vedado adquirir cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de

investimento em cotas que cobrem taxa de administração, performance ou desempenho.

VI - É vedado à INSTITUIDORA, ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, bem como às empresas a eles ligadas - tal como definido na regulamentação vigente - atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações com a carteira do FUNDO, excetuadas as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pela INSTITUIDORA no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada;

VII - É vedado aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

VIII - A aquisição de ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física fica condicionada a avaliação de tais ativos por parte do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, como sendo de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

IX - É vedada a aquisição de forma direta ou indireta, de títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de cotista, de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sobre controle comum.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

X – É vedado à INSTITUIDORA, ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, bem como às empresas a eles ligadas – tal como definido na regulamentação vigente – atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações com a carteira do FUNDO, excetuadas as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pela INSTITUIDORA no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada.

XI – É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração;

XII - O FUNDO somente pode aplicar em fundos de investimento de renda fixa que tenham por política de investimento a aplicação em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e/ou títulos, operações compromissadas e valores mobiliários de renda fixa considerados de baixo risco de crédito; e

XIII - O FUNDO somente poderá aplicar em ativos ou fundos de investimento de renda fixa desde que a exposição total das estratégias que impliquem em risco de índices de preços não supere 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

XIV - É facultada a aplicação em cotas de fundos de que trata o Artigo 98 da Instrução CVM nº 409/04, caracterizados como de Crédito Privado. A GESTORA adota procedimento de consolidação das carteiras por software específico para

enquadramento, como forma de assegurar a observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos que representem risco de crédito privado.

Parágrafo Primeiro - A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FIE nos critérios de diversificação definidos neste regulamento.

Parágrafo Segundo - É vedado ao FIE possuir em sua carteira direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas cotas pelo fato do FUNDO poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros (cupom), que sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Adicionalmente, o FUNDO poderá sofrer oscilações negativas em períodos de inflação negativa (deflação). Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III - Risco de Liquidez: o FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos Cotistas nos prazos estabelecidos no Regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IV - Risco Sistêmico: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em

geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

V - Risco Legal (Órgão Regulador): a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VI - Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado por meio de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

Artigo 7º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

IV - O FUNDO aplica em fundo de investimento autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes;

V - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado ADMINISTRADOR, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede social na Av. Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, credenciada como Administradora de Carteira de Valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 6.12.1993, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

mobiliários e distribuição de cotas são realizadas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

**Capítulo V - Da Remuneração dos
Serviços de Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 1,9% (um vírgula nove por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais porventura invista.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou de performance.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias gerais das companhias

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não

podem ser objeto de cessão ou transferência.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 14 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via CETIP.

Artigo 15 - Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO.

Artigo 16 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 17 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede do ADMINISTRADOR serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido,

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 17.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Terceiro - O valor da cota deste FUNDO será calculado a partir do Patrimônio Líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

Artigo 19 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 20 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 17.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro, os eventuais ajustes decorrentes dos resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

**Capítulo VIII - Da Política de
Divulgação de Informações e de
Resultados**

Artigo 21 - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Artigo 22 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e de correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante,

de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Sexto - O ADMINISTRADOR enviará à INSTITUIDORA, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

I - dados institucionais e de desempenho do FUNDO;

II - exemplar do Regulamento atualizado do FUNDO devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Artigo 23 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações do FUNDO será realizada através do jornal Valor Econômico e do site da CVM (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Terceiro - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar,

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 26 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27 - Além da Assembleia prevista no Artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

Artigo 30 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - o ADMINISTRADOR e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

III - empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 31 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o

quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 32 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Capítulo X - Da Tributação Aplicável

Artigo 33 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro e no resgate das cotas, conforme alíquotas decrescentes em função do prazo de permanência da aplicação e do prazo médio da carteira do FUNDO. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Segundo - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação

**Regulamento do Bradesco Fundo de Investimento em Cotas
de Fundos de Investimento Renda Fixa PGBL/VGBL F19
CNPJ nº 12.421.357/0001-22 – 1ª Alteração – 31.3.2011**

específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Parágrafo Quinto - O disposto no “Caput” desse artigo não se aplica aos ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do Fundo.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 34 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de março e término em 28 de fevereiro.

Artigo 35 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 36 - O FUNDO não terá prospecto, conforme faculta a legislação vigente.

Artigo 37 - Em decorrência do público alvo do FUNDO, a GESTORA não adota política de exercício de direito de voto

nos termos definidos no Código de Autorregulação da ANBIMA para os fundos de investimento, assim sendo, o FUNDO tem como política não exercer o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em Assembleias gerais, inclusive de debenturistas. Todavia o ADMINISTRADOR, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas Assembleias e votar, divulgando, no extrato mensal e nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.